

**VIOLÊNCIA CONTRA
A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE.
NÃO DÁ PRA ENGOLIR
ESSE CHORO.**





Infelizmente, a violência contra a criança e o adolescente ainda é uma prática comum no Paraná e no Brasil. Como parte da Rede de Proteção, você pode ajudar meninos e meninas que sofrem violências sexuais, físicas, psicológicas e até negligência. Faça sua parte, entenda alguns passos do fluxo de atendimento dos casos, mobilize, articule e participe ativamente da Rede de Proteção, visando romper com o ciclo da violência.

Rede de Proteção

Na Rede de Proteção, que é composta por todos os órgãos, serviços e autoridades corresponsáveis pelo atendimento da criança e do adolescente, articulam-se diferentes tipos de recursos e ações, de forma cooperada. Cabe expor que a sociedade em geral, o cidadão comum, não participa diretamente da Rede de Proteção, mas pode auxiliá-la na identificação de situações de violência e denunciá-las através do Disque Denúncia 181, por exemplo.

Dentre as atribuições da Rede de Proteção, está a de propor um fluxo mínimo de atendimento para cada tipo de violência e pactuá-los, conforme a realidade local, para que, diante dos casos, sejam suspeitos ou confirmados, a Rede atue com agilidade e cautela necessária.

Para tanto, seguem alguns apontamentos relevantes quanto à identificação, notificação, atendimento, responsabilização, acompanhamento e monitoramento de situações de violência, a fim de garantir o cuidado integral compartilhado de crianças e adolescentes.

Lembrando que criar fluxos é estabelecer um compromisso de atuação entre órgãos/pessoas para garantir o atendimento integral da criança/adolescente diante da situação a ser enfrentada.



1. Identificação

Os atores da Rede de Proteção devem ser capacitados para identificar os sinais de alerta para situações de violência contra crianças e adolescentes e para saber agir conforme os papéis de atuação.

Um aspecto fundamental na condução dos casos é o caráter confidencial. A situação relatada somente deverá ser contada a quem necessitar atuar e amparar a criança/adolescente vítima de violência e sua família. É fundamental explicar a eles quais os procedimentos que serão adotados, demonstrando que as ações a serem realizadas serão para sua proteção.



2. Comunicação

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que estabelecimentos de saúde e de ensino devem, obrigatoriamente, comunicar os casos conhecidos de situações de violência, mesmo que seja suspeita, ao conselho tutelar.

Recomenda-se aos órgãos/serviços que atendem crianças e adolescente notificar os casos suspeitos ou confirmados e prevê-los nos fluxos de atendimento.

É importante lembrar que todos os casos exigem sigilo.

Concomitantemente, é primordial a inserção dos envolvidos numa rede de atendimento dentro da Rede de Proteção.

Conselho Tutelar

Os casos de suspeita ou confirmação de situação de violência contra criança ou adolescente deverão ser, obrigatoriamente, comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. A Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada pode ser um dos instrumentos de notificação.

O Conselho Tutelar registrará a denúncia ou notificação da violência no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) e identificará se a criança/adolescente tem responsável legal apto para que os encaminhamentos de urgência sejam requisitados/efetivados, conforme gravidade da violência prevista no fluxo da Rede de Proteção.

Caso não haja responsável legal apto, o Conselho Tutelar necessitará encaminhar junto ao Ministério Público e Judiciário Medidas de Proteção (Art. 101, ECA), como Acolhimento Familiar ou Institucional.

Delegacias

As delegacias da Polícia Civil, preferencialmente, preparadas para atender o caso irão: a) registrar denúncia; b) instaurar inquérito policial; c) encaminhar criança/adolescente vítima da violência para exame pericial; d) apurar os fatos; e) encaminhar inquérito policial ao Ministério Público e demais providências necessárias.

3.

Atendimento

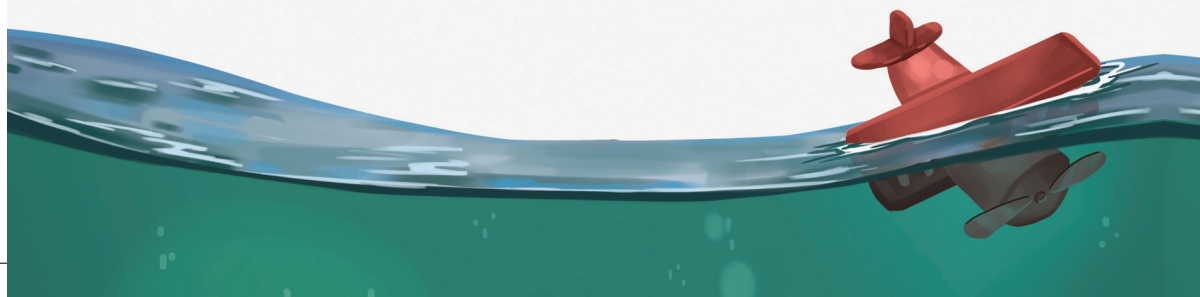
É primordial assegurar, a partir das primeiras intervenções, a inserção numa rede de cuidados dentro da Rede de Proteção, visando à atenção integral imediatamente, ou tão logo quanto possível, após a revelação da violência.

As ações para o atendimento dentro dos fluxos pactuados devem estar articuladas entre as diferentes políticas setoriais (das áreas de saúde, assistência social, educação e outras) vinculadas aos planos de atendimento. O objetivo é romper o ciclo da violência, garantindo a proteção integral e os direitos da criança ou adolescente.

Alguns procedimentos poderão ser adotados para qualquer tipo de violência sempre resguardando a avaliação da gravidade do caso por equipe qualificada:

- Acompanhamento psicossocial da criança ou adolescente.
- Orientação e acompanhamento familiar.
- Acompanhamento psicossocial ou tratamento do autor da violência.
- Acompanhamento psicológico, quando necessário, de qualquer um dos envolvidos.

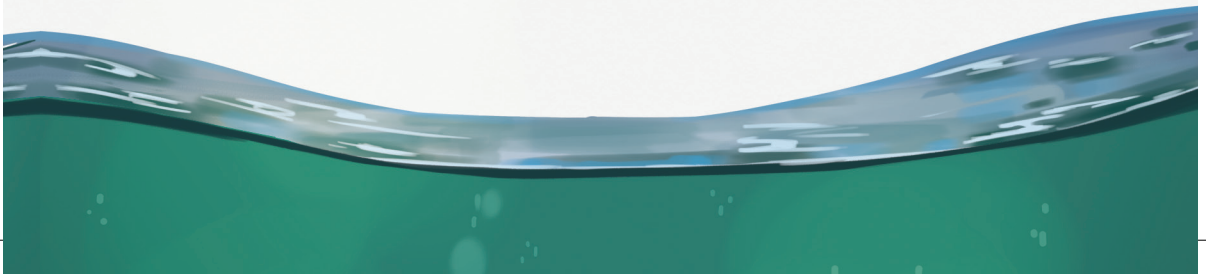
Quando a situação de violência gerou na criança ou adolescente lesão ou suspeita de ordem física, psicológica ou psiquiátrica, será necessário:



- Avaliação Médica (anamnese e exame clínico minucioso). Caso não seja grave, a lesão poderá ser avaliada na Unidade Básica de Saúde (UBS). Caso seja grave, deverá procurar imediatamente um atendimento de urgência e emergência, conforme necessidade do caso e fluxos de atendimento.
- Acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico da criança/adolescente vítima da violência.
- Nos casos de violências graves, será necessário o registro do Boletim de Ocorrência (BO) no Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crime (NUCRIA) ou delegacias preparadas para atender o caso, sempre com o acompanhamento de um responsável legal apto. Além disso, após o registro do BO, a delegacia expedirá guia para o Instituto Médico Legal, a fim de a criança/adolescente vítima da violência fazer Exame de Corpo de Delito.

Em casos de Violência Sexual, alguns procedimentos específicos deverão ser realizados:

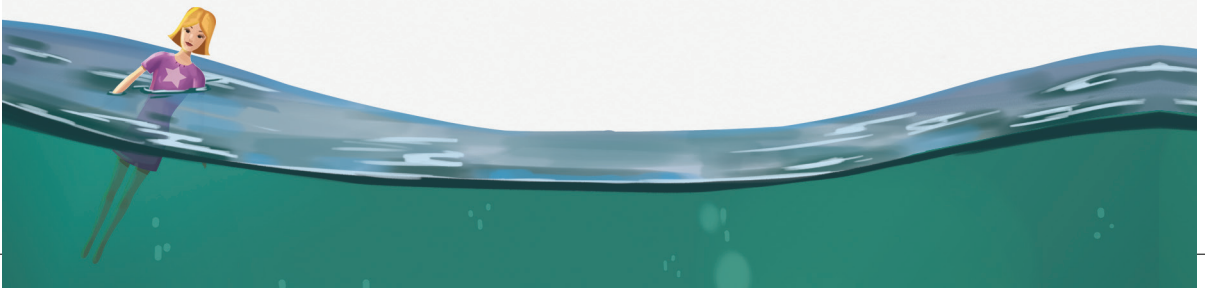
- Se o fato ocorreu há até 72 horas:
 - ◆ Exame médico clínico:
 - ⇒ Hospital ou local referenciado para realizar contracepção de emergência e Profilaxia DST/AIDS (exame clínico e ginecológico - atendimento inicial e acompanhamento).
 - ◆ Exames periciais: médico legista.



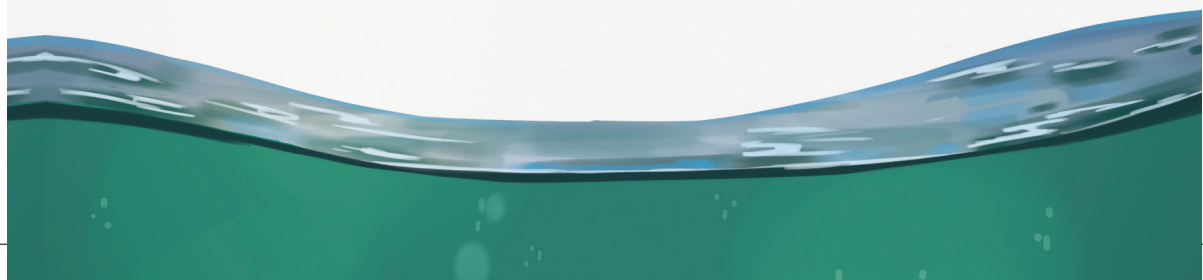
- Se o fato ocorreu depois de 72 horas:
 - ◆ Exame médico clínico:
 - ⇒ Unidade Básica de Saúde ou local referenciado para realizar teste de gravidez (opção aborto/entrega consciente) e diagnóstico de DST/AIDS/Hepatite B.
 - ◆ Exames periciais: médico legista.

Considerar esses procedimentos é importante para a definição dos fluxos de atendimento.

Cabe destacar que a Lei 13.431/2017 prevê que as ações dos órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça devem adotar os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.



**O objetivo
é romper
com o ciclo
da violência!**

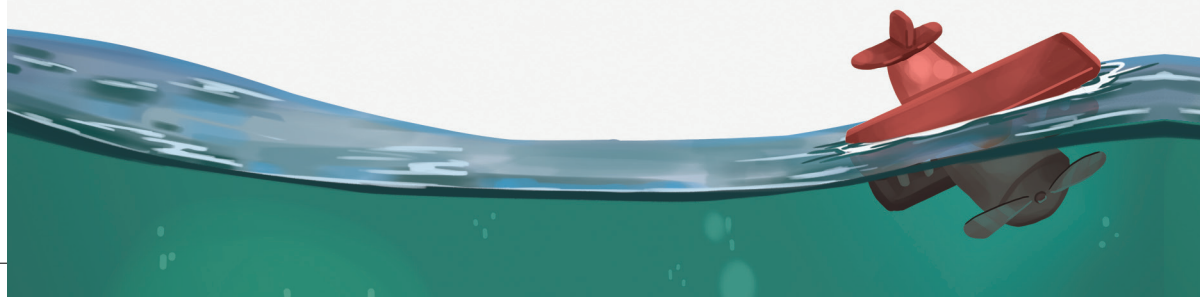


É importante que o plano de atendimento pactuado pela Rede de Proteção possa assegurar:

O desenvolvimento da autonomia, da autoestima e de habilidades sociais.

O estabelecimento de estratégias que favoreçam o exercício do cuidado protetor no âmbito familiar, em que não haja negligência, e exista pelo menos um adulto com laço afetivo forte com a criança/adolescente que ofereça suporte emocional nos momentos difíceis.

O estabelecimento de uma rede de apoio social e recursos institucionais que encorajem e apoiem os envolvidos no enfrentamento das circunstâncias da vida e o rompimento da situação de violência.



Responsabilização

As ações de responsabilização dos agentes violadores serão adotadas por parte do Ministério Público e Poder Judiciário, após apuração dos fatos.

A criança ou o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial (Lei 13431/2017).

As delegacias ou Núcleos de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes (NUCRIA) apuram os fatos e encaminham o inquérito ao Ministério Público.

No caso de violência grave contra criança e adolescente, o Ministério Público deve receber imediatamente a notícia da prática (cf. Art. 136, inciso IV, do ECA).

Expõe-se que a avaliação acerca da efetiva caracterização ou não do crime cabe ao Ministério Público, após a devida investigação do fato pela autoridade policial. Assim,

- Se a denúncia não procede:
 - Arquiva-se o inquérito.
 - E, se necessário, encaminha-se a criança/adolescente e seus familiares aos serviços de Proteção Básica da Rede de Proteção.

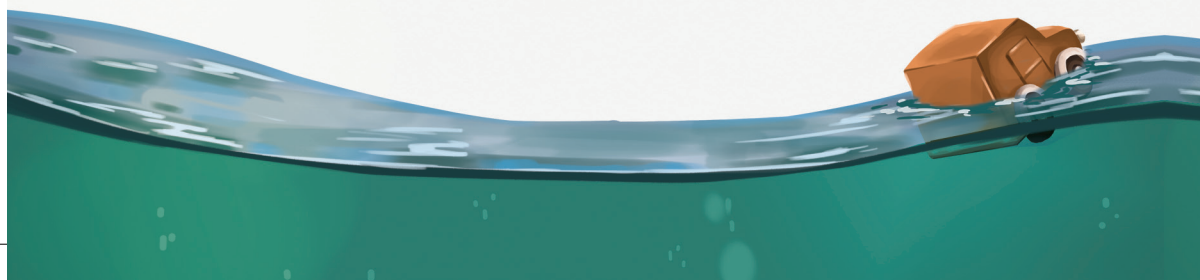
- Se a denúncia procede:

- Envia-se Representação ao Ministério Público.
- O Ministério Público ou Poder Judiciário avalia a necessidade de aplicação de Medidas Protetivas à criança ou ao adolescente Art. 101 (I ao VIII - ECA) e de Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis Art. 129 (I ao X - ECA).

Em situação extrema ou excepcional, o Conselho Tutelar poderá requisitar o mesmo, comunicando o fato ao Ministério Público (Art. 136, inciso I c/c Art. 101, inciso VII, do ECA).

- O Ministério Público poderá ingressar com o pedido de afastamento do autor da violência (Art. 130 do ECA), bem como as ações de destituição do Poder Familiar, a depender do caso (Art. 155 do ECA).
- Concomitantemente, seguem-se os atendimentos previstos no fluxo.

É importante que cada um dos atores da Rede de Proteção conheça seus papéis e pactuações dos fluxos para garantir o atendimento integral em prol da defesa e proteção da criança ou adolescente.





Acompanhamento e Monitoramento

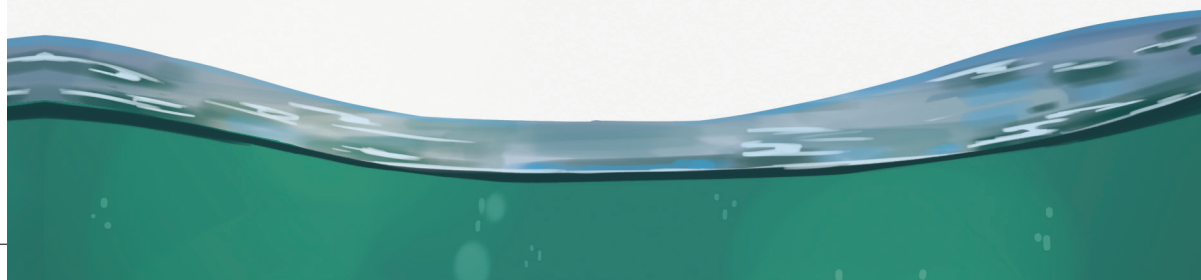
É fundamental o acompanhamento e monitoramento de todos os órgãos/pessoas envolvidos no atendimento do caso, junto com os órgãos de monitoramento, controle e defesa da Rede de Proteção.

Instrumentais de referência e contrarreferência precisam ser estabelecidos para uso ao longo dos encaminhamentos e ações dos casos atendidos pelos profissionais e instituições da Rede de Proteção.



Proteção Integral da Criança e do Adolescente

Todos devem estar comprometidos com a proteção integral da criança e do adolescente. Para os que sofreram qualquer situação de violência, deve-se buscar garantir a restauração de seus direitos, bem como promover a prevenção dessas violências.



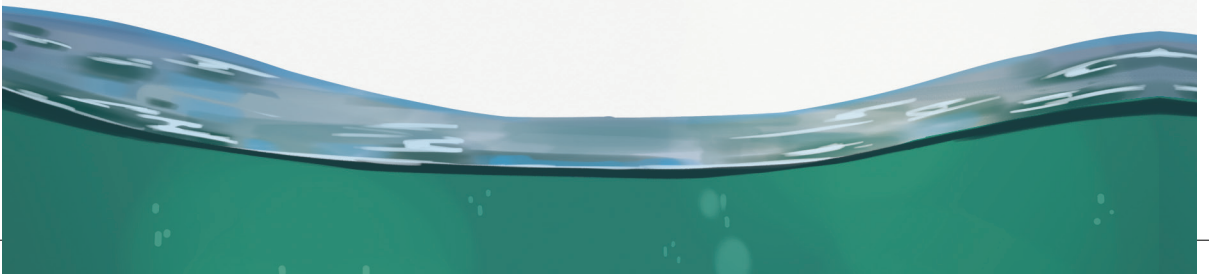
Prevenir é fundamental para a Proteção Integral!

Art. 70 – É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (ECA).

A Rede Proteção pode:

- Proporcionar que as famílias reconheçam as fases e as demandas do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, visando dimensionar expectativas sobre a capacidade de entendimento de cada fase e traduzir melhor seus comportamentos.
- Desencadear processos de sensibilização das famílias, instituições, lideranças comunitárias e profissionais, no sentido de alterar paradigmas que justificam a cultura de violência no campo das relações pessoais e sociais.
- Realizar encaminhamentos integrados que auxiliem as famílias a enfrentar situações de adversidades, seja de outra ordem social ou pessoal.
- Realizar ações integradas que abordem, com linguagem apropriada às faixas etárias, a questão da sexualidade e dos toques corporais socialmente adequados e inadequados entre uma criança e alguém mais velho do que ela.
- Investir na formação continuada das equipes e dos profissionais que atuam na Rede de Proteção.
- Ou, ainda, evitar que as situações de violência que estão ocorrendo se perpetuem.

O PRINCIPAL OBJETIVO É GARANTIR A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE!



Apoio:

Realização:

